



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se ao §2º, inciso II, do art. 17 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 17.”

.....
§ 2º

II – até 36 (trinta e seis) meses para a Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos benefícios.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, no seu art. 17, dá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) um prazo para que estabeleçam as diretrizes para calcular a valoração dos benefícios da micro e mini geração distribuída. No caso da Aneel, a Agência tem 18 meses para determinar esses cálculos.

Considerando as dificuldades por que atravessa nossa nação e, em particular, o Sistema Elétrico Brasileiro, em razão da pandemia e da escassez hídrica, cremos que esse prazo é exíguo demais para tratar de questão tão complexa e com amplas repercussões no setor. Por essa razão, propomos dar à Aneel 36 meses para realizar todos os estudos necessários à efetiva precificação dos benefícios da geração distribuída na rede elétrica.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/2/1783.46261-69